

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.871.829,92 (Dois milhões oitocentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 11/04/2025 às 09 hrs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

O Município de Lagoa de São Francisco - PI, por meio do Sr. Judá Evangelista Nunes Leite, Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será **POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Portal deste Município: <https://licitanet.com.br/>

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor total do GRUPO*;

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante*;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de

desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail da prefeitura ou pelo telefone 89 3486 0122, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema <https://licitanet.com.br/> ou pelo e-mail cpllsf@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/> e pelo <https://www.tcepi.tc.br/muraldelicitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Lagoa de São Francisco - PI, 25 de março de 2025

João Arilson de Mesquita Bezerra

Prefeito Municipal

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



LAGOA
DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA**PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025**

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Detalhe de itens:

LOTE 1 - FARMACIA BASICA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO	VALOR TOTAL
1	1	AAS(ACIDO ACETIL INFAN)100MG C/1000	CPR	150.000,00	R\$ 0,11	R\$ 16.500,00
1	2	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO	FRA	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
1	3	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL	FRA	500	R\$ 11,14	R\$ 5.570,00
1	4	ACICLOVIR 10G CREME	TB	300	R\$ 7,01	R\$ 2.103,00
1	5	ACICLOVIR 200MG COMP	CPR	2.500,00	R\$ 0,46	R\$ 1.150,00
1	6	ACIDO FOLICO 5MG	CPR	15.000,00	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
1	7	ALBENDAZOL 400MG CXT C/100(G)	CPR	9.000,00	R\$ 1,09	R\$ 9.810,00
1	8	ALBENDAZOL 40MG SUSP. 10ML	FR	2.000,00	R\$ 3,19	R\$ 6.380,00
1	9	AMBROXOL 15MG/5ML PED. 100ML CX C/50	FR	1.000,00	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
1	10	AMBROXOL 30MG/5ML ADT. 100ML CX C/50(S)	FR	1.000,00	R\$ 4,76	R\$ 4.760,00
1	11	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	FR	750	R\$ 9,34	R\$ 7.005,00
1	12	AMOXICILINA 500MG CXT C/840(G)	CPR	15.000,00	R\$ 0,61	R\$ 9.150,00
1	13	AMPICILINA 500MG CXT C/840	CPR	4.200,00	R\$ 0,80	R\$ 3.360,00
1	14	AMPICILINA SUSP 250MG 60ML	FR	300	R\$ 13,46	R\$ 4.038,00
1	15	ANLODIPINO 10MG CXT C/500CPR	CPR	40.000,00	R\$ 0,25	R\$ 10.000,00
1	16	ANLODIPINO 5MG CXT C/500	CPR	40.000,00	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
1	17	ATENOLOL 25MG CXT C/600(G)	CPR	65.000,00	R\$ 0,12	R\$ 7.800,00
1	18	ATENOLOL 50MG CXT C/600(G)	CPR	50.000,00	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00
1	19	AZITROMICINA 500MG CXT C/150	CPR	12.000,00	R\$ 1,89	R\$ 22.680,00
1	20	AZITROMICINA 600MG SUSP.15ML CX C/50	FR	500	R\$ 18,12	R\$ 9.060,00
1	21	BECLOMETASONA 50MCG C/200 DOSES	UND	400	R\$ 37,06	R\$ 14.824,00
1	22	BROMOPRIDA GTS 4MG/ML	FR	400	R\$ 5,43	R\$ 2.172,00
1	23	CAPTOPRIL 25MG CXT C/600	CPR	150.000,00	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
1	24	CAPTOPRIL 50MG CXT C/300	CPR	30.000,00	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00

1	25	CEFALEXINA 250MG SUSP. 60ML CXT C/50	FR	500	R\$ 20,23	R\$ 10.115,00
1	26	CEFALEXINA 500MG CXT C/100	CPR	10.000,00	R\$ 1,82	R\$ 18.200,00
1	27	CETOCONAZOL 200MG	CPR	20.000,00	R\$ 0,61	R\$ 12.200,00
1	28	CICLO 21 0,03MG	UND	1.200,00	R\$ 0,89	R\$ 1.068,00
1	29	CIMETIDINA 200MG CXT C/600CPR	CPR	2.000,00	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
1	30	CINARIZINA CPR 25MG	CPR	1.300,00	R\$ 0,89	R\$ 1.157,00
1	31	CIPROFLOXACINO CPR 500MG	UND	7.500,00	R\$ 0,62	R\$ 4.650,00
1	32	CLOPIDOGREL CPR 75MG	CPR	3.000,00	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
1	33	COMPLEXO B CPR C/500	CPR	15.000,00	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
1	34	COMPLEXO B SUSP 100ML	FRS	900	R\$ 8,84	R\$ 7.956,00
1	35	DEXAMETASONA CREME 1MG/G 10GR	BIS	1.200,00	R\$ 6,83	R\$ 8.196,00
1	36	DEXAMETASONA ELX 0,1MG/1ML 100ML	FR	1.200,00	R\$ 5,76	R\$ 6.912,00
1	37	DEXCLORFENIRAMINA CPR 2MG	CPR	10.000,00	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
1	38	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	UND	1.200,00	R\$ 7,03	R\$ 8.436,00
1	39	DICLOFENATO SOD 50MG CPR	CPR	10.000,00	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
1	40	DIPIRONA 500MG	CPR	40.000,00	R\$ 0,38	R\$ 15.200,00
1	41	DIPIRONA SODICA 500MG 10ML GTS	FR	5.500,00	R\$ 2,90	R\$ 15.950,00
1	42	ENALAPRIL 10MG	CPR	25.000,00	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
1	43	ENALAPRIL 20MG	CPR	25.000,00	R\$ 0,33	R\$ 8.250,00
1	44	ESPIRONOLACTONA CPR 25MG	CPR	1.500,00	R\$ 0,52	R\$ 780,00
1	45	FLUCONAZOL 150MG	CPR	5.000,00	R\$ 0,94	R\$ 4.700,00
1	46	FUROSEMIDA 40MG	CPR	15.000,00	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
1	47	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	130.000,00	R\$ 0,14	R\$ 18.200,00
1	48	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CXT C/500	CPR	130.000,00	R\$ 0,12	R\$ 15.600,00
1	49	HIOSCIONA COMPOSTA CPR 10 250MG	CPR	9.000,00	R\$ 0,83	R\$ 7.470,00
1	50	HIOSCIONA COMPOSTA GTS 20ML	GTS	700	R\$ 16,52	R\$ 11.564,00
1	51	HIOSC SIMPLES GTS 20ML	GTS	100	R\$ 23,59	R\$ 2.359,00
1	52	IBUPROFENO 300MG CXT C/500	CPR	25.000,00	R\$ 0,29	R\$ 7.250,00
1	53	IBUPROFENO 50MG/ML GTS 30ML	FR	2.000,00	R\$ 6,54	R\$ 13.080,00
1	54	CETOCONAZOL CR 30G	BIS	2.000,00	R\$ 9,27	R\$ 18.540,00
1	55	AMIODARONA CPR 200MG	CPR	1.000,00	R\$ 0,53	R\$ 530,00
1	56	BISOPROLOL CPR 2,5MG	CPR	200	R\$ 1,48	R\$ 296,00
1	57	BROMOPRIDA CPR 10MG	CPR	600	R\$ 0,55	R\$ 330,00
1	58	CARVEDILOL CPR 6,25MG	CPR	1.000,00	R\$ 0,31	R\$ 310,00
1	59	CICLOBENZAPRINA CPR 5MG	CPR	300	R\$ 0,51	R\$ 153,00
1	60	CIPROFIBRATO CPR 100MG	CPR	2.000,00	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
1	61	DEXAMETASONA CPR 4MG	CPR	2.000,00	R\$ 0,61	R\$ 1.220,00
1	62	FENOFIBRATO 200MG	CPR	1.000,00	R\$ 5,51	R\$ 5.510,00
TOTAL		-	R\$ 434.229,00(Quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais)			

OTE 2 - FARMACIA BASICA 2

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO	VALOR TOTAL
2	1	IBUPROFENO 600MG CXT C/500CPR	CPR	25.000,00	R\$ 0,56	R\$ 14.000,00
2	2	IPRATROPIO GTS 0,25MG 20ML	FR	50	R\$ 3,38	R\$ 169,00



2	3	IVERMECTINA 6MG	UND	2.000,00	R\$ 14,28	R\$ 28.560,00
2	4	KOLLAGENASE C/CLORAF POM	BNG	80	R\$ 37,72	R\$ 3.017,60
2	5	LEVOTIROXINA 75MCG	CPR	600	R\$ 0,38	R\$ 228,00
2	6	LEVOTIROXINA SOD 50MG	CPR	600	R\$ 1,26	R\$ 756,00
2	7	LOSARTANA POT. 100MG	UND	30.000,00	R\$ 0,78	R\$ 23.400,00
2	8	LOSARTANA POT. 50MG	UND	150.000,00	R\$ 0,11	R\$ 16.500,00
2	9	MEBENDAZOL CPR 100MG	CPR	7.000,00	R\$ 0,81	R\$ 5.670,00
2	10	METFORMINA 500MG	CPR	80.000,00	R\$ 0,70	R\$ 56.000,00
2	11	METFORMINA 850MG	CPR	80.000,00	R\$ 0,40	R\$ 32.000,00
2	12	METILDOPA CPR 250MG	CPR	5.000,00	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
2	13	METILDOPA CPR 500MG	CPR	5.000,00	R\$ 2,43	R\$ 12.150,00
2	14	METOPROLOL 50MG C/30	CPR	1.500,00	R\$ 1,71	R\$ 2.565,00
2	15	METRONIDAZOL NISTATINA CREME VAGINAL	BIS	1.000,00	R\$ 21,77	R\$ 21.770,00
2	16	METRONIDAZOL 250MG	CPR	12.000,00	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
2	17	METRONIDAZOL GEL VAG. 50G	BIS	800	R\$ 20,59	R\$ 16.472,00
2	18	MICONAZOL CR 80G	BIS	100	R\$ 20,05	R\$ 2.005,00
2	19	NEOMICINABACITRACINA POMA.10GR	BIS	1.000,00	R\$ 6,54	R\$ 6.540,00
2	20	NIFEDIPINO 10MG CXT C/450	UND	10.500,00	R\$ 0,53	R\$ 5.565,00
2	21	NIFEDIPINO 20MG CXT C/450	UND	7.000,00	R\$ 0,28	R\$ 1.960,00
2	22	NIMESULIDA 100MG COMP	CPR	15.000,00	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
2	23	NIMESULIDA GOTAS	FR	500	R\$ 4,26	R\$ 2.130,00
2	24	NISTATINA CREME VAGINAL 25000UI/G 60GR C	BIS	500	R\$ 19,45	R\$ 9.725,00
2	25	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 30ML	FR	400	R\$ 8,37	R\$ 3.348,00
2	26	OLEO MINERAL 100ML	FR	120	R\$ 9,88	R\$ 1.185,60
2	27	OMEPRAZOL 20MG	CPR	12.000,00	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
2	28	PANTOPRAZOL CPR 40MG	CPR	1.500,00	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
2	29	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML	FR	2.000,00	R\$ 2,24	R\$ 4.480,00
2	30	PARACETAMOL 500MG	CPR	35.000,00	R\$ 0,21	R\$ 7.350,00
2	31	PARACETAMOL 750MG	CPR	15.000,00	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
2	32	PREDNISOLONA 20MG	CPR	1.500,00	R\$ 0,50	R\$ 750,00
2	33	PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	FR	500	R\$ 13,46	R\$ 6.730,00
2	34	PREDNISONA 05MG	CPR	12.000,00	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
2	35	PREDNISONA 20MG	CPR	12.000,00	R\$ 0,52	R\$ 6.240,00
2	36	PROMETAZINA CPR 25MG	CPR	15.000,00	R\$ 0,46	R\$ 6.900,00
2	37	PROPRANOLOL 40MG CXT C/600	CPR	20.000,00	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
2	38	ROSUVASTATINA 10MG	CPR	2.500,00	R\$ 0,54	R\$ 1.350,00
2	39	ROSUVASTATINA 20MG	CPR	2.500,00	R\$ 0,79	R\$ 1.975,00
2	40	SALBUTAMOL SUL 0,48 MG/ML XPE 120 ML-	FRA	200	R\$ 6,61	R\$ 1.322,00
2	41	SECNIDAZOL 1G COMP	CPR	7.000,00	R\$ 2,45	R\$ 17.150,00
2	42	SIMETICONA 75MG/ML GTS 10ML CX C/200	FR	1.000,00	R\$ 4,72	R\$ 4.720,00
2	43	SINVASTATINA 20MG CXT C/500CPR	CPR	25.000,00	R\$ 0,18	R\$ 4.500,00
2	44	SINVASTATINA 40MG CXT C/500	CPR	30.000,00	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
2	45	SORO ORAL P/REIDRATAÇÃO CXT C/50	SCH	1.000,00	R\$ 2,39	R\$ 2.390,00

2	46	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	TB	300	R\$ 13,82	R\$ 4.146,00
2	47	SULFAMETOXAZOL TRIMETROPINA CPR	CPR	12.000,00	R\$ 0,48	R\$ 5.760,00
2	48	SULFAMETOXAZOL TRIMETROPINA SUSP	FRA	750	R\$ 11,87	R\$ 8.902,50
2	49	SULFATO FERROSO 40MG CP	CPR	40.000,00	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
2	50	SULFATO FERROSO GOTAS	FR	1.000,00	R\$ 2,72	R\$ 2.720,00
2	51	SULFATO FERROSO XAROPE	FR	1.000,00	R\$ 6,04	R\$ 6.040,00
2	52	VITAMINA C GTS 20ML	FR	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
2	53	LIDOCAINA 2 GELEIA 30GR	BIS	100	R\$ 11,02	R\$ 1.102,00
2	54	HIDROX DE ALUMINIO SUSP 100ML	FR	400	R\$ 5,59	R\$ 2.236,00
2	55	LANSOPRAZOL CPR 30MG	CPR	200	R\$ 8,68	R\$ 1.736,00
2	56	METRONIDAZOL CPR 400MG	CPR	1.000,00	R\$ 0,73	R\$ 730,00
2	57	ROSUVASTATINA CPR 20MG	CPR	1.500,00	R\$ 0,63	R\$ 945,00
2	58	TIAMAZOL 5MG	CPR	200	R\$ 0,29	R\$ 58,00
2	59	VARFARINA SOD CPR 5MG	CPR	200	R\$ 1,15	R\$ 230,00
TOTAL		-	R\$ 421.038,70 (Quatrocentos e vinte e um mil trinta e oito reais e setenta centavos.)			

LOTE 3 - MATERIAL HOSPITALAR

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO	VALOR TOTAL
3	1	DETECTOR FETAL DE BOLSO	UND	2	R\$ 1.438,66	R\$ 2.877,32
3	2	FITA METRICA REDONDA 1,50M	UND	30	R\$ 20,18	R\$ 605,40
3	3	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100	PCT	100	R\$ 12,77	R\$ 1.277,00
3	4	AGUA DESTILADA 5LT	GL	20	R\$ 24,08	R\$ 481,60
3	5	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML	LT	30	R\$ 15,38	R\$ 461,40
3	6	AGUA P/ INJ 10ML	UND	2.000,00	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
3	7	AGULHA DESC 20X5,5	UND	18.000,00	R\$ 0,16	R\$ 2.880,00
3	8	AGULHA DESC 30X08 C/100	UND	9.000,00	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
3	9	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 CX/100	UND	9.000,00	R\$ 0,26	R\$ 2.340,00
3	10	AGULHA HIPODERMICA 25X6	UND	9.000,00	R\$ 0,22	R\$ 1.980,00
3	11	AGULHA HIPODERMICA 25X7 CXT C/100	UND	9.000,00	R\$ 0,24	R\$ 2.160,00
3	12	AGULHA HIPODERMICA 25X8 CX/100	UND	9.000,00	R\$ 0,24	R\$ 2.160,00
3	13	AGULHA HIPODERMICA 40X12CX/100	UND	6.000,00	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
3	14	AGULHA P/ACUPUNTURA 0,25X15MM C/1000	CX	5	R\$ 34,65	R\$ 173,25
3	15	AGULHA P/INSULINA 4MM 32G	CX	10	R\$ 16,63	R\$ 166,30
3	16	AGULHA SISTEMICA P/ACUPUNTURA 25X15	PCT	20	R\$ 37,80	R\$ 756,00
3	17	ALCOOL ETILICO 70 1000ML CX C/12	LT	1.800,00	R\$ 15,19	R\$ 27.342,00
3	18	ALCOOL GEL 70 500ML CXT C/12	FR	1.800,00	R\$ 12,08	R\$ 21.744,00
3	19	ALGODAO HIDROFILO 500GR	RLO	300	R\$ 37,95	R\$ 11.385,00
3	20	ALGODAO ORTOPEDICO 10CMX1M PCT C/12	PCT	30	R\$ 23,14	R\$ 694,20
3	21	ALGODAO ORTOPEDICO 12CMX1M PCT C/12	PCT	30	R\$ 21,74	R\$ 652,20
3	22	ALMOTOLIA 250ML TRANSP B. RETO	UND	100	R\$ 8,83	R\$ 883,00
3	23	ALMOTOLIA 500ML TRANSP.BICO RETO	FR	100	R\$ 10,78	R\$ 1.078,00
3	24	APARELHO DE GLICEMIA ON CALL PLUS II	UND	100	R\$ 121,80	R\$ 12.180,00



3	25	APARELHO PRESSAO DIGITAL BRACO	UND	10	R\$ 228,80	R\$ 2.288,00
3	26	ATADURA DE CREPON 10CM 9F C/12	PCT	300	R\$ 9,13	R\$ 2.739,00
3	27	ATADURA DE CREPON 15CM 9F C/12	PCT	300	R\$ 18,51	R\$ 5.553,00
3	28	ATADURA DE CREPON 20CM 9F C/12	PCT	300	R\$ 16,67	R\$ 5.001,00
3	29	ATADURA GESSADA 10CMX3M CX C/20	RLO	50	R\$ 84,04	R\$ 4.202,00
3	30	ATADURA GESSADA 12CMX3M CX C/20	RL	50	R\$ 108,45	R\$ 5.422,50
3	31	AVENTAL MANGA LONGA PCT C/10	UND	3.000,00	R\$ 38,37	R\$ 115.110,00
3	32	BANDAGEM ANTI-SEPTICA C/500	PCT	50	R\$ 37,05	R\$ 1.852,50
3	33	BOLSA COLETORA DE URINA S/FECH 2000ML S/	UND	150	R\$ 10,23	R\$ 1.534,50
3	34	BOLSA COLOSTOMIA 19-64MM	UND	20	R\$ 37,60	R\$ 752,00
3	35	CATETER INTRAVENOSO TAM.14 CXT C/50	UND	900	R\$ 1,40	R\$ 1.260,00
3	36	CATETER INTRAVENOSO TAM.20 CXT C/50	UND	1.500,00	R\$ 1,69	R\$ 2.535,00
3	37	CATETER INTRAVENOSO TAM.22 CXT C/100	UND	2.500,00	R\$ 1,66	R\$ 4.150,00
3	38	CATETER INTRAVENOSO TAM.24 CXT C/100	UND	2.500,00	R\$ 2,56	R\$ 6.400,00
3	39	CATETER NASAL TP. OCULOS	UND	1.000,00	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00
3	40	CATGUT CROMADO N.3 C/AG	CX	15	R\$ 194,44	R\$ 2.916,60
3	41	CATGUT CROMADO N.2 C/AG.	CX	15	R\$ 187,18	R\$ 2.807,70
3	42	CATGUT CROMADO N.1 C/AG.	CX	15	R\$ 187,89	R\$ 2.818,35
3	43	CATGUT SIMPLES N.0 C/AG.	CX	15	R\$ 175,56	R\$ 2.633,40
3	44	CATGUT SIMPLES N.1 C/AG.	CX	15	R\$ 183,01	R\$ 2.745,15
3	45	CATGUT SIMPLES N.2 C/AG.	CX	15	R\$ 186,60	R\$ 2.799,00
3	46	CATGUT SIMPLES N.3 C/AG.	CX	15	R\$ 185,44	R\$ 2.781,60
3	47	CLAMP UMBILICAL C/GRAMPO CXT C/100	UND	1.000,00	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00
3	48	CLOREXIDINA 2 AQUOSA 1000ML	FR	30	R\$ 39,07	R\$ 1.172,10
3	49	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2 1LT	LT	50	R\$ 47,23	R\$ 2.361,50
3	50	COLETOR DE URINA 2000ML S/F	UND	200	R\$ 10,23	R\$ 2.046,00
3	51	COLETOR PERF. CORTANTE 13LT	UND	500	R\$ 11,42	R\$ 5.710,00
3	52	COLETOR PERF. CORTANTE 20LT CXT C/20	UND	200	R\$ 15,14	R\$ 3.028,00
3	53	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9FIOS PCT C/500	PCT	900	R\$ 20,53	R\$ 18.477,00
3	54	DETERGENTE ENZIMATICO DT4 1000ML	UND	5	R\$ 50,30	R\$ 251,50
3	55	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO	UND	2.000,00	R\$ 2,06	R\$ 4.120,00
3	56	EQUIPO MICROGOTAS COMPL.S	UND	2.000,00	R\$ 4,44	R\$ 8.880,00
3	57	EQUIPO MULTIVIAS 2VIAS C/CLAMP PCT C/40	UND	1.000,00	R\$ 1,96	R\$ 1.960,00
3	58	EQUIPO P/ NUTRICA0 ENTERAL	UND	50	R\$ 2,43	R\$ 121,50
3	59	ESCOVA CERVICAL C/100	PCT	50	R\$ 1,47	R\$ 73,50
3	60	ESFIGMOMANOMETRO ADT. S/ESTETO	UND	20	R\$ 109,72	R\$ 2.194,40
3	61	ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M BRANCO	RLO	500	R\$ 21,57	R\$ 10.785,00
3	62	ESPECULO VAG G	UND	300	R\$ 3,17	R\$ 951,00
3	63	ESPECULO VAG M	UND	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00
3	64	ESPECULO VAG P	UND	300	R\$ 3,05	R\$ 915,00
TOTAL		-	§ 346.103,47 (Trezentos e quarenta e seis mil cento e três reais e quarenta e sete centavos.)			



LOTE 4 - MATERIAL HOSPITALAR 2

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO	VALOR TOTAL
4	1	FIO ALGODAO N.0 C/AG CX C/24	CX	10	R\$ 91,53	R\$ 915,30
4	2	FIO NYLON 0.0 C/AG 3,0 CXT C/24	CX	20	R\$ 89,58	R\$ 1.791,60
4	3	FIO NYLON 2.0 C/AG 2,0 CXT C/24	CXT	20	R\$ 82,41	R\$ 1.648,20
4	4	FIO NYLON 3.0 C/AG 2,0 CXT C/24	CXT	20	R\$ 82,41	R\$ 1.648,20
4	5	FITA ADESIVA HOSP. 16MMX50M BRANCA	UND	300	R\$ 7,31	R\$ 2.193,00
4	6	FITA P/AUTOCLAVE 19MMX30M	UND	400	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
4	7	FIXADOR CITOLOGICO 100ML C/24	FR	100	R\$ 17,91	R\$ 1.791,00
4	8	FLUXOMETRO OXIGENIO 0 A 15	UND	5	R\$ 103,37	R\$ 516,85
4	9	GARROTE COMUM C/TRAVA	UND	20	R\$ 10,96	R\$ 219,20
4	10	GEL P/ULTRASOM 5KG	GL	20	R\$ 60,92	R\$ 1.218,40
4	11	GLICOSIMETRO ON CALL PLUS	UND	50	R\$ 121,80	R\$ 6.090,00
4	12	LAMINA DE BISTURI N.24 CX C/100UND	CX	100	R\$ 83,48	R\$ 8.348,00
4	13	LAMINA DE BISTURI N.15 CX C/100UND	CX	100	R\$ 50,39	R\$ 5.039,00
4	14	LAMINA DE BISTURI N.11 CX C/100UND	CX	100	R\$ 55,58	R\$ 5.558,00
4	15	LAMINULA DE VIDRO 22X22MM CX C/100 P/MIC	CX	75	R\$ 10,08	R\$ 756,00
4	16	LANCETA P/TESTE 28G C/100	CX	400	R\$ 9,82	R\$ 3.928,00
4	17	LUVA CIRURGICA TAM 7.0 CX C/200 S/PO	PAR	2.200,00	R\$ 3,15	R\$ 6.930,00
4	18	LUVA CIRURGICA TAM 7.5 CX C/200	PAR	2.200,00	R\$ 3,25	R\$ 7.150,00
4	19	LUVA CIRURGICA TAM 8.0 CX C/200 S/PO	PAR	2.200,00	R\$ 3,27	R\$ 7.194,00
4	20	LUVA DE PROC. TAM.G CXT C/100	CXT	1.000,00	R\$ 72,64	R\$ 72.640,00
4	21	LUVA DE PROC. TAM.M CXT C/100	CXT	1.000,00	R\$ 72,64	R\$ 72.640,00
4	22	LUVA DE PROC. TAM.P CXT C/100	CXT	1.000,00	R\$ 72,64	R\$ 72.640,00
4	23	LUVA DE PROC. TAM.PP CXT C/100	CX	1.000,00	R\$ 26,77	R\$ 26.770,00
4	24	MASCARA DESC.TRIPLA C/ELASTICO CXT C/50U	CXT	800	R\$ 16,50	R\$ 13.200,00
4	25	MASCARA N95 BICO DE PATO PFF1-S AZUL	UND	500	R\$ 1,22	R\$ 610,00
4	26	P.V.P.I DEGERMANTE 1000ML	LT	35	R\$ 135,52	R\$ 4.743,20
4	27	P.V.P.I TOPICO 1000ML	LT	35	R\$ 113,42	R\$ 3.969,70
4	28	PAPEL GRAU CIR. 10X100	UND	20	R\$ 138,31	R\$ 2.766,20
4	29	PAPEL GRAU CIRURG. 20MMX100M	RLO	30	R\$ 204,93	R\$ 6.147,90
4	30	PAPEL GRAU CIRURG. 15MMX100M	RLO	30	R\$ 195,61	R\$ 5.868,30
4	31	PAPEL GRAU CIRURG. 30MMX100M	RLO	30	R\$ 214,83	R\$ 6.444,90
4	32	PAPEL LENCOL 50X50 C/10 UND	UND	400	R\$ 14,60	R\$ 5.840,00
4	33	PAPEL LENCOL 70X50 C/10 UND	UND	400	R\$ 22,60	R\$ 9.040,00
4	34	PROPE DESCARTAVEL PCT C/100	PCT	300	R\$ 14,79	R\$ 4.437,00
4	35	PROTETOR FACIAL FACE SHIELD	UND	100	R\$ 55,28	R\$ 5.528,00
4	36	SACO P/LIXO INFEÇ 50LT C/100	PCT	5	R\$ 63,39	R\$ 316,95
4	37	SCALP N.19 CXT C/100	UND	1.000,00	R\$ 0,48	R\$ 480,00
4	38	SCALP N.21 CXT C/100	UND	3.000,00	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
4	39	SCALP N.23 CXT C/100	UND	3.000,00	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00



4	40	SCALP N.25 CX C/100	UND	3.000,00	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
4	41	SERINGA 10ML C/AG.LUER SLIP CXT C/250	UND	7.000,00	R\$ 0,66	R\$ 4.620,00
4	42	SERINGA 10ML S/AG.LUER SLIP CXT C/250	UND	5.000,00	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
4	43	SERINGA 20ML C/AG.LUER SLIP CX C/250	UND	3.000,00	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00
4	44	SERINGA 20ML S/AG.LUER SLIP CX C/250	UND	4.000,00	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
4	45	SERINGA 3ML C/AG.LUER SLIP CX C/500	UND	8.000,00	R\$ 0,51	R\$ 4.080,00
4	46	SERINGA 3ML S/AG.LUER SLIP CXT C/500	UND	6.000,00	R\$ 0,43	R\$ 2.580,00
4	47	SERINGA 5ML C/AG.LUER SLIP	UND	5.000,00	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
4	48	SERINGA 5ML S/AG.LUER SLIP CX C/500	UND	9.000,00	R\$ 0,40	R\$ 3.600,00
4	49	SONDA ASP TRAQUEAL N.14	UND	40	R\$ 1,30	R\$ 52,00
4	50	SONDA DE ASP. TRAQUEAL N.04	UND	100	R\$ 1,52	R\$ 152,00
4	51	SONDA DE ASP. TRAQUEAL N.06	UND	100	R\$ 1,52	R\$ 152,00
4	52	SONDA DE ASP. TRAQUEAL N.08	UND	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
4	53	SONDA FOLEY 2 VIAS TAM.14	UND	100	R\$ 5,84	R\$ 584,00
4	54	SONDA FOLEY 2 VIAS TAM.16	UND	100	R\$ 7,29	R\$ 729,00
4	55	SONDA FOLEY 2 VIAS TAM.18	UND	100	R\$ 6,78	R\$ 678,00
4	56	SONDA FOLEY 2 VIAS TAM.20	UND	100	R\$ 5,91	R\$ 591,00
4	57	SONDA NASO LONGA N.16	UND	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
4	58	SONDA URETRAL N.08	UND	50	R\$ 1,25	R\$ 62,50
4	59	SONDA URETRAL N 10	UND	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
4	60	SONDA URETRAL N 12	UND	100	R\$ 1,12	R\$ 112,00
4	61	SONDA URETRAL N 16	UND	100	R\$ 1,21	R\$ 121,00
4	62	STIPER AURICULAR C/ 100	PT	5	R\$ 76,36	R\$ 381,80
4	63	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL CXT C/10	UND	300	R\$ 17,94	R\$ 5.382,00
4	64	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	UND	20	R\$ 171,47	R\$ 3.429,40
4	65	TIRA DE GLICOSE II CX C/50	CX	500	R\$ 66,03	R\$ 33.015,00
4	66	TOUCA DESC.SANFONADA C/ELASTICO PCT C/100	PCT	800	R\$ 16,75	R\$ 13.400,00
4	67	CAMPO OPERATORIO 45X50	PCT	50	R\$ 124,56	R\$ 6.228,00
4	68	ESPATULA DE AYRES C/100	PCT	50	R\$ 21,34	R\$ 1.067,00
4	69	SERINGA DESC IML C/AG 13X4,5	UND	2.000,00	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00

TOTAL - R\$ 481.035,60 (Quatrocentos e oitenta e um mil trinta e cinco reais e sessenta centavos.)

LOTE 5 - INJETAVEIS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO	VALOR TOTAL
5	1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/5ML CXT C/100AMP(AMP	1.000,00	R\$ 10,45	R\$ 10.450,00
5	2	ADRENALINA INJ IMG IML	AMP	300	R\$ 2,77	R\$ 831,00
5	3	AGUA PARA INJ 10ML	AMP	5.400,00	R\$ 0,65	R\$ 3.510,00
5	4	BROMOPRIDA INJ 5MG/ML 2ML C/100	AMP	2.000,00	R\$ 3,53	R\$ 7.060,00
5	5	BUSCOPAM SIMPLES 20MG/1ML INJ. CXT C/100	AMP	1.000,00	R\$ 4,38	R\$ 4.380,00
5	6	CEFALOTINA SODICA 1G INJ. CXT C/100AMP	AMP	1.100,00	R\$ 10,89	R\$ 11.979,00
5	7	CEFTRIAXONA 1G INJ.CXT C/50	AMP	1.100,00	R\$ 12,24	R\$ 13.464,00
5	8	CETOPROFENO 100MG/2ML IV INJ. CXT C/50	AMP	1.000,00	R\$ 11,69	R\$ 11.690,00
5	9	CIMETIDINA 300MG/2ML INJ. CXT C/100AMP.	AMP	1.000,00	R\$ 4,09	R\$ 4.090,00



5	10	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML BOLSA	BOL	250	R\$ 25,10	R\$ 6.275,00
5	11	CLORETO DE POTASSIO 10 INJ.10ML CXT C/2	AMP	800	R\$ 0,83	R\$ 664,00
5	12	COMPLEXO B CX/100 AMP C/2ML	AMP	3.100,00	R\$ 2,40	R\$ 7.440,00
5	13	DEXAMETASONA 4MG/ML 2.5ML INJ. CXT C/100	AMP	3.500,00	R\$ 4,38	R\$ 15.330,00
5	14	DICLOFENACO SODICO 25MG/3ML INJ. CXT C/1	AMP	2.400,00	R\$ 2,99	R\$ 7.176,00
5	15	DIPIRONA SODICA 500MG/2ML INJ. CXT C/100	AMP	4.500,00	R\$ 1,93	R\$ 8.685,00
5	16	ETILEFRINA 10MG/1ML INJ CXT C/6	AMP	100	R\$ 7,27	R\$ 727,00
5	17	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJ. CXT C/100	AMP	1.500,00	R\$ 1,77	R\$ 2.655,00
5	18	GENTAMICINA 20MG INJ. 1ML CXT C/50	AMP	1.000,00	R\$ 3,66	R\$ 3.660,00
5	19	GENTAMICINA 40MG INJ. 1ML CXT C/50	AMP	1.000,00	R\$ 3,09	R\$ 3.090,00
5	20	GENTAMICINA 80MG INJ. 2ML CXT C/100	AMP	1.000,00	R\$ 2,69	R\$ 2.690,00
5	21	GLICERINA 12 500ML INJ.C/SONDA CX C/24	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
5	22	GLICOSE 25 INJ. 10ML	AMP	800	R\$ 1,25	R\$ 1.000,00
5	23	GLICOSE 50 INJ. 10ML	AMP	1.500,00	R\$ 1,61	R\$ 2.415,00
5	24	HEPARINA 5.000UI 5ML INJ. CXT C/25	AMP	250	R\$ 18,42	R\$ 4.605,00
5	25	HIDRALAZINA 20MG/1ML INJ. CXT C/50AMP(C1	AMP	500	R\$ 16,02	R\$ 8.010,00
5	26	HIDROCORTISONA 100MG INJ.CXT C/50	AMP	1.000,00	R\$ 7,44	R\$ 7.440,00
5	27	HIDROCORTISONA 500MG INJ.CXT C/50	AMP	1.000,00	R\$ 11,97	R\$ 11.970,00
5	28	INSUL. NOVORAPID FLEXPEN	UND	75	R\$ 90,76	R\$ 6.807,00
5	29	LIDOCAINA 2 20ML C/VASO CX C/25	AMP	500	R\$ 21,04	R\$ 10.520,00
5	30	LIDOCAINA 2 20ML S/VASO CXT C/25	AM	500	R\$ 16,42	R\$ 8.210,00
5	31	MANITOL 20 250ML	AMP	150	R\$ 17,45	R\$ 2.617,50
5	32	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJ.CXT C/50	AMP	500	R\$ 5,59	R\$ 2.795,00
5	33	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ. CXT C/100	AMP	1.000,00	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
5	34	METRONIDAZOL 0,5 BOLSA 100ML SF	BOL	300	R\$ 13,86	R\$ 4.158,00
5	35	OCTOCINA 5UI/1ML INJ.	UND	500	R\$ 10,46	R\$ 5.230,00
5	36	OMEPRAZOL 40MG INJ.10ML CXT C/50	AMP	250	R\$ 23,22	R\$ 5.805,00
5	37	PENICILINA BENZ. 1200.000UI INJ. CX C/50	AMP	750	R\$ 13,66	R\$ 10.245,00
5	38	PENICILINA BENZ. 600.000UI IM SD C/50	AMP	500	R\$ 16,05	R\$ 8.025,00
5	39	PROMETAZINA 50MG INJ.2ML	AMP	1.200,00	R\$ 8,20	R\$ 9.840,00
5	40	RINGER C/LACTATO 500ML C/24	BOL	1.000,00	R\$ 15,46	R\$ 15.460,00
5	41	SULFATO DE MAGNESIO 10 10ML INJ	FR	600	R\$ 2,43	R\$ 1.458,00
5	42	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100ML	BOL	3.000,00	R\$ 8,25	R\$ 24.750,00
5	43	SORO FISIOLÓGICO 0,9 250ML	FR	3.000,00	R\$ 11,93	R\$ 35.790,00
5	44	SORO FISIOLÓGICO 0,9 500ML	BOL	2.500,00	R\$ 12,94	R\$ 32.350,00
5	45	FARMAFLAN 11,6MG GEL	BNG	500	R\$ 28,16	R\$ 14.080,00
5	46	SONARIN 0,5MG/ML ADT 30ML	FR	500	R\$ 3,04	R\$ 1.520,00
5	47	BUSCOPAM COMPOSTO INJ 5ML	AMP	1.000,00	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
TOTAL		-			R\$ 370.096,50 (Trezentos e setenta mil noventa e seis reais e cinquenta centavos.)	

LOTE 6 - MEDICAMENTOS DIVERSOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO	VALOR TOTAL
------	------	-----------	-------	------------	--------------	-------------



6	1	TENOXICAM 20MG INJ. 2ML EV/IM CXT C/50	AMP	1.000,00	R\$ 14,25	R\$ 14.250,00
6	2	VITAMINA C 500MG/5ML INJ. CXT C/100	AMP	2.000,00	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00
6	3	VITAMINA K 10M/1ML	AMP	1.000,00	R\$ 6,06	R\$ 6.060,00
6	4	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500ML CX C/24	BOL	1.000,00	R\$ 15,20	R\$ 15.200,00
6	5	SORO GLICOSADO 5 250ML C/35	FR	1.400,00	R\$ 10,89	R\$ 15.246,00
6	6	SORO GLICOSADO 5 500ML CX C/30	BOL	1.300,00	R\$ 13,41	R\$ 17.433,00
6	7	AMOXICILINA CLAVULANATO	FR	1.000,00	R\$ 22,14	R\$ 22.140,00
6	8	DIPIRONA XPE	FR	4.000,00	R\$ 8,50	R\$ 34.000,00
6	9	ALENIA 6200MCG C/60INAL	CX	600	R\$ 223,68	R\$ 134.208,00
6	10	FOST AIR DPI 100/6MCG C/120 DOSES	CX	240	R\$ 210,21	R\$ 50.450,40
6	11	MONTELUCASTE 10MG	CPR	240	R\$ 1,44	R\$ 345,60
TOTAL		-			R\$ 317.093,00 (Trezentos e dezessete mil noventa e três reais.)	

LOTE 7 - PSICOTROPICOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO	VALOR TOTAL
7	1	ESCITALOPRAM CPR 10MG	CPR	5.000,00	R\$ 1,02	R\$ 5.100,00
7	2	ESCITALOPRAM CPR 20MG	CPR	5.000,00	R\$ 1,37	R\$ 6.850,00
7	3	NORTRIPTILINA CPR 25MG	CPR	1.800,00	R\$ 1,24	R\$ 2.232,00
7	4	PREGABALINA CPR 150MG	CPR	3.500,00	R\$ 2,42	R\$ 8.470,00
7	5	QUETIAPINA CPR 25MG	CPR	10.000,00	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
7	6	ACIDO VALPROICO 250MG	CPR	9.000,00	R\$ 1,27	R\$ 11.430,00
7	7	ACIDO VALPROICO 500MG	CPR	7.500,00	R\$ 2,03	R\$ 15.225,00
7	8	ALPRAZOLAM 0,5MG	CPR	3.000,00	R\$ 0,17	R\$ 510,00
7	9	ALPRAZOLAM CPR 2MG C/30	CPR	5.000,00	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
7	10	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	30.000,00	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
7	11	AMITRIPTILINA 75MG	CPR	1.000,00	R\$ 0,77	R\$ 770,00
7	12	APRAZOLAM 1MG	CPR	3.700,00	R\$ 0,24	R\$ 888,00
7	13	BIPERIDENO 2MG	CPR	4.300,00	R\$ 0,96	R\$ 4.128,00
7	14	BROMAZEPAM 3MG	CPR	6.000,00	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
7	15	BROMAZEPAM 6MG	CPR	6.000,00	R\$ 0,48	R\$ 2.880,00
7	16	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	15.000,00	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
7	17	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML SUSP	FRA	150	R\$ 15,17	R\$ 2.275,50
7	18	CARBAMAZEPINA 400MG	CPR	3.000,00	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
7	19	CARBOLLITIUM 300MG	CPR	4.000,00	R\$ 0,59	R\$ 2.360,00
7	20	CITALOPRAM CPR 20MG C/300 C1	CPR	8.000,00	R\$ 0,47	R\$ 3.760,00
7	21	CLONAZEPAM 0,5MG	CPR	11.000,00	R\$ 0,18	R\$ 1.980,00
7	22	CLONAZEPAM 2MG	CPR	30.000,00	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
7	23	CLONAZEPAM GTS	CPR	1.500,00	R\$ 5,66	R\$ 8.490,00
7	24	CLORPROMAZINA 100MG	CPR	4.500,00	R\$ 1,01	R\$ 4.545,00
7	25	CLORPROMAZINA 25MG	CPR	4.500,00	R\$ 0,82	R\$ 3.690,00
7	26	DIAZEPAM 05MG CXT C/1000 (B1)(C1)	CPR	4.000,00	R\$ 0,15	R\$ 600,00
7	27	DIAZEPAM 10MG	CPR	15.000,00	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
7	28	DIAZEPAM 10MG INJ. 2ML CXT C/100(B1)(C1)	AMP	1.000,00	R\$ 1,73	R\$ 1.730,00
7	29	FENITOÍNA 100MG	CPR	8.000,00	R\$ 0,54	R\$ 4.320,00
7	30	FENOBARBITAL 100MG	CPR	16.800,00	R\$ 0,37	R\$ 6.216,00



7	31	FENOBARBITAL 200MG/2ML INJ. CXT C/25AMP	AMP	500	R\$ 6,75	R\$ 3.375,00
7	32	FENOBARBITAL GTS	FRA	500	R\$ 12,06	R\$ 6.030,00
7	33	FLUOXETINA 20MG	CPR	13.000,00	R\$ 0,23	R\$ 2.990,00
7	34	HALDOL 1MG	CPR	5.000,00	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
7	35	HALDOL 5MG	CPR	8.000,00	R\$ 0,59	R\$ 4.720,00
7	36	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJ. CXT C/50(C1)	AMP	500	R\$ 6,64	R\$ 3.320,00
7	37	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG	AMP	800	R\$ 12,22	R\$ 9.776,00
7	38	HALOPERIDOL GOTS 2MG/ML 20 ML	FRA	300	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
7	39	LAMOTRIGINA CPR 100MG C/30 C1	CPR	600	R\$ 1,48	R\$ 888,00
7	40	LEVOMEPRAZINA 100MG	CPR	4.000,00	R\$ 1,94	R\$ 7.760,00
7	41	LEVOMEPRAZINA 25MG	CPR	3.900,00	R\$ 1,42	R\$ 5.538,00
7	42	MORFINA 0,2MG/ML INJ.1ML CXT C/50(C1)	AMP	400	R\$ 14,10	R\$ 5.640,00
7	43	MORFINA 10MG/ML INJ.1ML CXT C/50(C1)	AMP	400	R\$ 10,46	R\$ 4.184,00
7	44	OLANZAPINA CPR 10MG C/28	CPR	1.820,00	R\$ 1,79	R\$ 3.257,80
7	45	PAROXETINA 20MG	CPR	5.400,00	R\$ 0,58	R\$ 3.132,00
7	46	PETIDINA 50MG/2ML INJ.CXT C/25(C1)	AMP	300	R\$ 7,17	R\$ 2.151,00
7	47	RISPERIDONA 1MG	CPR	14.000,00	R\$ 0,43	R\$ 6.020,00
7	48	RISPERIDONA 1MG/ML	FRA	150	R\$ 27,88	R\$ 4.182,00
7	49	RISPERIDONA 2MG	CPR	16.000,00	R\$ 0,45	R\$ 7.200,00
7	50	RISPERIDONA 3MG	CPR	13.500,00	R\$ 0,62	R\$ 8.370,00
7	51	SERTRALINA 100MG	CPR	2.500,00	R\$ 1,14	R\$ 2.850,00
7	52	SERTRALINA 50MG	CPR	20.000,00	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
7	53	TOPIRAMATO 50MG	CPR	2.500,00	R\$ 0,36	R\$ 900,00
7	54	TRAMADOL 100MG/2ML INJ.CXT C/100(C1)	AMP	900	R\$ 6,17	R\$ 5.553,00
7	55	TRAMADOL 50MG/1ML INJ.CXT C/100(C1)	AMP	500	R\$ 4,21	R\$ 2.105,00
7	56	TRAMAL 50MG	CPR	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
7	57	VALPROATO DE SODIO 250MG/ML SUSP.100ML(C1)	FR	500	R\$ 22,57	R\$ 11.285,00
7	58	ZOLPIDEM CPR 10MG C/30	CPR	1.500,00	R\$ 1,01	R\$ 1.515,00
7	59	DULOXETINA CPR 30MG	CPR	300	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00
7	60	FLUOXETINA GTS 20MG/ML 20ML	FR	30	R\$ 73,77	R\$ 2.213,10
7	61	NORTRIPTILINA CPR 50MG	CPR	250	R\$ 2,39	R\$ 597,50
7	62	PREGABALINA CPR 75MG	CPR	1.600,00	R\$ 1,00	R\$ 1.600,00
7	63	SERTRALINA CPR 25MG	CPR	2.200,00	R\$ 3,68	R\$ 8.096,00
7	64	VENLAFAXINA CPR 150MG	CPR	900	R\$ 6,45	R\$ 5.805,00
TOTAL	-	R\$ 273.049,90 (Duzentos e setenta e três mil quarenta e nove reais e noventa centavos.)				

LOTE 8 - MATERIAL ODONTOLOGICO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO	VALOR TOTAL
8	1	CALCADOR DE WARD 01	UND	10	R\$ 11,85	R\$ 118,50
8	2	CALCADOR DE WARD 03	UND	10	R\$ 22,28	R\$ 222,80
8	3	ESPATULA N.07 DUPLA	UND	10	R\$ 12,28	R\$ 122,80
8	4	KIT COLECAO FINA DOURADA C/7	KIT	10	R\$ 133,07	R\$ 1.330,70
8	5	PORTA DYCAL ANGULADO	UND	10	R\$ 19,15	R\$ 191,50
8	6	RESINA APPLIC FLOW A2	UND	50	R\$ 56,85	R\$ 2.842,50



8	7	RESINA PO 78GR	FR	50	R\$ 59,65	R\$ 2.982,50
8	8	TESOURA IRIS CURVA 12CM	UND	15	R\$ 47,23	R\$ 708,45
8	9	VASELINA SOLIDA 30G	PT	50	R\$ 15,59	R\$ 779,50
8	10	ACIDO FOSFORICO 37 2,5G C/03 SERINGA	PCT	22,5	R\$ 10,10	R\$ 227,25
8	11	ADESIVO AMBAR 4ML FGM	UND	200	R\$ 125,99	R\$ 25.198,00
8	12	ADESIVO BOND 2.1 5ML	UND	200	R\$ 42,76	R\$ 8.552,00
8	13	ADESIVO MASTER BOND 5ML	UND	15	R\$ 60,58	R\$ 908,70
8	14	AGUA DESTILADA 5LT	GAL	30	R\$ 23,40	R\$ 702,00
8	15	AGULHA GENGIVAL CURTA	CX	12,5	R\$ 103,94	R\$ 1.299,25
8	16	AGULHA GENGIVAL LONGA	CX	12,5	R\$ 140,99	R\$ 1.762,38
8	17	ALCOOL ETIL 70 1000ML	UND	240	R\$ 13,19	R\$ 3.165,60
8	18	ALGINATO JELTRATE DUSTLESS 410G	PCT	10	R\$ 46,90	R\$ 469,00
8	19	ALGODÃO EM ROLETOS C/100	PCT	300	R\$ 6,37	R\$ 1.911,00
8	20	CURATIVO ALVEOLAR 10G	VIDRO	10	R\$ 76,98	R\$ 769,80
8	21	ANESTÉSICO 2 (MEPIVACAÍNA) C/50	CX	23	R\$ 352,48	R\$ 8.107,04
8	22	ANESTÉSICO 3 (PRILOCAÍNA) C/50	CX	23	R\$ 371,05	R\$ 8.534,15
8	23	ANESTÉSICO ARTICAÍNE C/50	CX	23	R\$ 454,13	R\$ 10.444,99
8	24	ANESTÉSICO NOVOCOL 1,8ML C/50	CX	23	R\$ 158,04	R\$ 3.634,92
8	25	ANESTÉSICO TÓPICO GEL	PT	75	R\$ 18,67	R\$ 1.400,25
8	26	BANDEJA INX 22X12X1,5 CM	UND	10	R\$ 70,30	R\$ 703,00
8	27	BANDEJA INX 22X9X1,5	UND	10	R\$ 107,78	R\$ 1.077,80
8	28	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO 1	UND	15	R\$ 24,39	R\$ 365,85
8	29	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO 1/2	UND	15	R\$ 27,46	R\$ 411,90
8	30	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N 02	UND	15	R\$ 23,86	R\$ 357,90
8	31	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N 03	UND	15	R\$ 27,37	R\$ 410,55
8	32	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N 04	UND	15	R\$ 27,37	R\$ 410,55
8	33	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N 05	UND	15	R\$ 27,37	R\$ 410,55
8	34	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N 06	UND	15	R\$ 27,37	R\$ 410,55
8	35	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N 08	UND	15	R\$ 27,37	R\$ 410,55
8	36	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N 1/4	UND	15	R\$ 23,21	R\$ 348,15
8	37	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N 07	UND	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
8	38	BROCA DIAMANTADA TAM VARIADOS	UND	500	R\$ 9,23	R\$ 4.615,00
8	39	CABO P/BISTURI N.3	UND	20	R\$ 13,78	R\$ 275,60
8	40	CABO P/ESPELHO ALUM. CROMADO	UND	20	R\$ 16,63	R\$ 332,60
8	41	CABO P/ESPELHO BUCAL	UND	20	R\$ 11,36	R\$ 227,20
8	42	CABO P/ESPELHO BUCAL EM ALUMINIO NATURAL	UND	30	R\$ 10,94	R\$ 328,20
8	43	CALCADOR DE WARD 02	UND	10	R\$ 17,44	R\$ 174,40
8	44	CAMARA ESCURA	UND	5	R\$ 915,91	R\$ 4.579,55
8	45	CERA DE UTILIDADE C/05 UNIDADES	CX	10	R\$ 35,47	R\$ 354,70
8	46	CERA ROSA 7 C/18 LAMINA	CX	10	R\$ 45,96	R\$ 459,60
8	47	COLTOSOL	UND	20	R\$ 81,87	R\$ 1.637,40
8	48	CLORHEXIDINA 0,12 1000ML	FR	100	R\$ 55,40	R\$ 5.540,00

8	49	COLETOR PERF CORT 20LT C/20	CX	50	R\$ 15,14	R\$ 757,00
8	50	CREME DENTAL 50G	UND	250	R\$ 4,46	R\$ 1.115,00
8	51	CUBETA GRANDE AZUL CITRICA	UND	10	R\$ 29,86	R\$ 298,60
8	52	EDTA 20ML ANTICOAGULANTE	FR	30	R\$ 19,02	R\$ 570,60
8	53	ESCAVADOR N.5 DUPLO	UND	5	R\$ 16,81	R\$ 84,05
8	54	ESCOVA DE ROBSON	UND	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
8	55	ESCOVA DENTAL ADULTO	UND	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
8	56	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	500	R\$ 3,86	R\$ 1.930,00
8	57	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3	UND	20	R\$ 27,97	R\$ 559,40
8	58	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S	UND	10	R\$ 28,17	R\$ 281,70
8	59	ESCULPIDOR LECRON 05	UND	10	R\$ 68,74	R\$ 687,40
8	60	ESPATULA N.24	UND	5	R\$ 22,20	R\$ 111,00
8	61	ESPATULA N.31 DUPLA	UND	5	R\$ 85,05	R\$ 425,25
8	62	ESPATULA N.36	UND	5	R\$ 36,11	R\$ 180,55
8	63	ESPATULA P/GESSO	UND	5	R\$ 36,21	R\$ 181,05
8	64	ESPATULA P/SILICATO NR.01	UND	5	R\$ 25,99	R\$ 129,95
8	65	ESPATULA SUPRAFFIL NR.01	UND	5	R\$ 25,99	R\$ 129,95
8	66	ESPELHO CLINICO N.5	UND	20	R\$ 6,09	R\$ 121,80
8	67	ESTERILIZANTE GERMI-RIO DE 5 LITROS	GALÃO	12,5	R\$ 113,37	R\$ 1.417,13
8	68	EVIPLAC 10ML	UND	10	R\$ 31,32	R\$ 313,20
8	69	FILME ODONTOLÓGICO PERIAPICAL ADULTO CX C/150UNI	CX	2,5	R\$ 465,65	R\$ 1.164,13
8	70	FILME ODONTOLÓGICO PERIPICAL INFANTIL CX C150UNI	CX	2,5	R\$ 663,03	R\$ 1.657,58
8	71	FIO AGULHADO NYLON	CX	5	R\$ 82,41	R\$ 412,05
8	72	FIO AGULHADO SEDA	CX	5	R\$ 78,92	R\$ 394,60
8	73	FIO DENTAL 100M HORTELA	UND	10	R\$ 8,39	R\$ 83,90
8	74	FIO DENTAL 25MTS	UND	250	R\$ 3,24	R\$ 810,00
8	75	FIO RETRATOR 00	UND	10	R\$ 76,00	R\$ 760,00
8	76	FIXADOR ODONTOL. 475ML	UND	10	R\$ 30,94	R\$ 309,40
8	77	FLÚOR GEL ACIDULADO 200 ML	VIDRO	50	R\$ 14,61	R\$ 730,50
8	78	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	FR	50	R\$ 11,24	R\$ 562,00
8	79	FORCEPS INF TAM VARIADOS	UND	10	R\$ 156,59	R\$ 1.565,90
8	80	FORCEPS ADULTO TAM VARIADOS	UND	15	R\$ 161,71	R\$ 2.425,65
8	81	FORMOCRESOL 10ML	VIDRO	7,5	R\$ 43,51	R\$ 326,33
8	82	GESSO COMUM KG	KG	15	R\$ 51,78	R\$ 776,70
8	83	GESSO ESPECIAL TIPO IV 1KG	KG	35	R\$ 26,71	R\$ 934,85
8	84	GUTA PERCHA 15-40	CX	10	R\$ 113,40	R\$ 1.134,00
8	85	HEMOSTOP 10ML	VIDRO	10	R\$ 55,79	R\$ 557,90
8	86	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	VIDRO	15	R\$ 15,42	R\$ 231,30
8	87	HYDRO C 24G	CX	15	R\$ 72,79	R\$ 1.091,85
8	88	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURAÇÃO R A3	KIT	15	R\$ 70,43	R\$ 1.056,45
8	89	IONÔMERO PÓ LÍQUIDO 8ML	UND	15	R\$ 95,91	R\$ 1.438,65
8	90	KIT ACABAMENTO FINA	KIT	5	R\$ 150,11	R\$ 750,55

8	91	KIT POLIMENTO RESINA C/6	KIT	5	R\$ 110,73	R\$ 553,65
8	92	LIMA 1 - SÉRIE 25MM 15-40	KIT	5	R\$ 41,22	R\$ 206,10
8	93	LIMA FLEXOFILE 15-40	KIT	5	R\$ 155,35	R\$ 776,75
8	94	LIMA P/OSSO N-12	UND	10	R\$ 107,84	R\$ 1.078,40
8	95	LIMALHA 1 PORÇÃO COM 50 UNIDADES	PCT	5	R\$ 389,51	R\$ 1.947,55
8	96	LIMALHA 2 PORÇÃO COM 50 UNIDADES	PCT	5	R\$ 1.088,19	R\$ 5.440,95
8	97	LÍQUIDO DE MILTON 1000ML	UND	2,5	R\$ 17,96	R\$ 44,90
8	98	LUVAS DE LÁTEX DESCARÁVEL TAMANHO G	CX	30	R\$ 72,64	R\$ 2.179,20
8	99	LUVAS DE LÁTEX DESCARTÁVEIS TAMANHO M	CX	30	R\$ 72,64	R\$ 2.179,20
8	100	LUVAS DE LÁTEX DESCARTÁVEIS TAMANHO P	CX	30	R\$ 72,64	R\$ 2.179,20
8	101	LUVAS DE LÁTEX DESCARTÁVEIS TAMANHO PP	CX	30	R\$ 43,05	R\$ 1.291,50
8	102	MASCARA DESC TRIPLA C/ELASTICO C/50	CX	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
8	103	MATRIZ DE AÇO 5 MM	UND	25	R\$ 4,70	R\$ 117,50
8	104	MICROBRUSH REGULAR PCT C/100 COR VERDE	PCT	15	R\$ 37,70	R\$ 565,50
8	105	MINI BALANCA P/GESSO	UND	5	R\$ 68,68	R\$ 343,40
8	106	MOLDEIRA ALUM.PERFURADA 9UND	UND	50	R\$ 173,02	R\$ 8.651,00
8	107	OBTURADOR PROV C/FLUOR	UND	10	R\$ 30,80	R\$ 308,00
8	108	OCULOS DE PROTECAO	UND	50	R\$ 11,28	R\$ 564,00
8	109	ÓLEO P/ ALTA ROTAÇÃO	UND	10	R\$ 36,38	R\$ 363,80
8	110	ÓLEO P/BAIXA ROTAÇÃO	UND	10	R\$ 36,38	R\$ 363,80
8	111	OTOSPORIM GOTAS 10ML	UND	5	R\$ 35,21	R\$ 176,05
8	112	PAPEL CARBONO P/ ARTICUL. C/12	UND	15	R\$ 8,41	R\$ 126,15
8	113	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20ML	UND	10	R\$ 20,20	R\$ 202,00
8	114	PASTA CALEN SEM PMCC	UND	10	R\$ 157,90	R\$ 1.579,00
8	115	PASTA PROFILÁTICA 90G	UND	25	R\$ 12,66	R\$ 316,50
8	116	PEDRA POMES 100G	UND	15	R\$ 15,44	R\$ 231,60
8	117	PINCA CLINICA P/ALGODAO 317	UND	10	R\$ 41,32	R\$ 413,20
8	118	PINCA CLINICA P/ALGODAO N.17	UND	10	R\$ 27,06	R\$ 270,60
8	119	PINCEL MICROBRUSH C/100	CX	25	R\$ 27,96	R\$ 699,00
8	120	PLACA DE VIDRO MEDIA 10MM	UND	10	R\$ 26,46	R\$ 264,60
8	121	PONTA DE PAPEL 40	UND	12,5	R\$ 58,52	R\$ 731,50
8	122	PONTA DE PAPEL 50	UND	12,5	R\$ 58,76	R\$ 734,50
8	123	PONTA DE PAPEL 60	UND	25	R\$ 58,16	R\$ 1.454,00
8	124	PONTA DE PAPEL 80	UND	12,5	R\$ 59,43	R\$ 742,88
8	125	PONTA DIAMANTADA 3118F	UND	50	R\$ 6,78	R\$ 339,00
8	126	PORTA AMALGAMA PLASTICO VERDE	UND	10	R\$ 43,20	R\$ 432,00
8	127	POTE DAPEN DE VIDRO INCOLOR	UND	10	R\$ 8,58	R\$ 85,80
8	128	RESINA A3 FILL MAGIC	UND	10	R\$ 50,44	R\$ 504,40
8	129	RESINA A3,5 FILL MAGIC	UND	15	R\$ 56,46	R\$ 846,90
8	130	RESINA APPLIC NANO EA3 4G	UND	100	R\$ 55,02	R\$ 5.502,00
8	131	RESINA FLOW A1	UND	25	R\$ 41,61	R\$ 1.040,25

8	132	RESINA FLOW A2	UND	25	R\$ 38,39	R\$ 959,75
8	133	RESINA LIQ.AUTO 60ML	FR	50	R\$ 148,82	R\$ 7.441,00
8	134	RESINA LLIS EA1	UND	50	R\$ 79,87	R\$ 3.993,50
8	135	RESINA Z100 A2 4G	UND	15	R\$ 135,66	R\$ 2.034,90
8	136	RESINA Z100 A3 4G	UND	10	R\$ 97,63	R\$ 976,30
8	137	RESINA Z100 A3,5 4G	UND	15	R\$ 102,86	R\$ 1.542,90
8	138	RESINA Z250 DIVERSAS	UND	25	R\$ 224,34	R\$ 5.608,50
8	139	REVELADOR ODONTOLÓGICO 475ML	UND	15	R\$ 26,92	R\$ 403,80
8	140	SERINGA CARPULE C/REFLUXO	UND	50	R\$ 102,76	R\$ 5.138,00
8	141	SODA CLORADA 2,5 1000ML	FR	5	R\$ 25,94	R\$ 129,70
8	142	SONDA EXPLORADORA N.5	UND	25	R\$ 16,32	R\$ 408,00
8	143	SUGADOR CIR. DRENO DE SUCCAO CX C/20	CX	50	R\$ 50,37	R\$ 2.518,50
8	144	SUGADOR DESC. ENDODONTICO C/20	PCT	25	R\$ 34,47	R\$ 861,75
8	145	SUGADOR DESCARTAVEL PCT C/40	PCT	100	R\$ 13,85	R\$ 1.385,00
8	146	TAÇA DE BORRACHA	UND	50	R\$ 3,51	R\$ 175,50
8	147	TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO C/150	UND	25	R\$ 29,48	R\$ 737,00
8	148	TIRA POLIÉSTER	CX	25	R\$ 3,47	R\$ 86,75
8	149	TOUCA DESC SANF C/ELAST C/100	PCT	300	R\$ 13,74	R\$ 4.122,00
TOTAL		R\$ 229.183,75 (Duzentos e vinte e nove mil cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos.)				

11.12. Valor Total da contratação: **R\$ 2.871.829,92 (Dois milhões oitocentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos.)**

11.13. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

11.14. *O prazo de vigência da contratação é 1 ano, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

13.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

14.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

14.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do recebimento

14.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.25. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.26. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.27. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.28. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.29.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.29.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.29.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

14.29.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.29.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.30. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.30.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.30.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.30.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.30.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.30.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

14.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.36.1. o prazo de validade;

14.36.2. a data da emissão;

14.36.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.36.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.36.5. o valor a pagar; e

14.36.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.42. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

14.44. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.45. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

14.46. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

14.47. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

14.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.48.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.49. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Exigências de habilitação

15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

15.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital*] ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

15.22. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela UFIR quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação;

15.24. Deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios social por meio de cópias extraídas do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, Notas Explicativas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

15.25. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta;

15.26. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes formulas:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

Qualificação Técnica

15.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.29.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.29.2. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

15.29.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.29.4. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.29.5. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.29.6. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.29.7. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.29.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

15.29.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

15.29.10. A concorrente de apresentar comprovação de registro na Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para armazenamento, distribuição e expedição de Medicamento Comum, Medicamento Especial, Produtos para Saúde e Saneantes em plena validade e acompanhados de suas respectivas publicações no Diário Oficial da União (DOU), sob pena de desclassificação em caso de irregularidades.

15.29.11. Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante ou importador expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

15.29.12. Certificado de Regularidade da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) em plena validade, acompanhado da Carteira de Trabalho ou prova de vínculo societário ou prestação de serviços, como também sua Carteira de Inscrição no CRF, do Responsável Técnico da empresa licitante.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1.1. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento*

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

O Município de Lagoa de São Francisco – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 00/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____.

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO EM ANEXO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é _____.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de



Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da mesma e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para

os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Reviamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e



demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Piripiri-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lagoa de São Francisco - PI, ____ de 2025.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de R\$ XX.

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Funcional programática	Curso	Despesa	e
	XXXXXXXXXXXX		XXX	

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Primeiro

Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O fornecimento/serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de xxx.

Parágrafo Terceiro

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

O prazo de entrega dos produtos é imediatamente a solicitação da prefeitura.

Parágrafo Quinto

Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal designado da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

a) A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais (art.165, do decreto municipal 722 de 2023)

b) A notificação de abertura de procedimento administrativo poderá ser feita por meio eletrônico.

Parágrafo Sexto



As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo Oitavo

Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Nono

Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Parágrafo Décimo

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Décimo Segundo

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Parágrafo Décimo Terceiro

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Décimo Quarto

Garantia do Material: A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

a) Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

b) A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela remoção, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA V – RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Primeiro

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (dias), a contar do recebimento ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto

Se a entrega e/ou a substituição dos produtos rejeitados não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

Parágrafo Sétimo

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VI – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Segundo

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data efetiva de pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme

disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Quinta

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do (s) empenhos; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sexto

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Sétimo

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade de fiscal.

Parágrafo Oitavo

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo nono

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Terceiro

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

c) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

d) A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato a Servidora Pública xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

e) O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

f) O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

g) Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

I. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133 de 2021, art. 121, §1º).

II. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

h) O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

I. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

i) O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

I. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

III. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

IV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprezadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

V. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

j) O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

I. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

k) O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de

Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

I. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

II. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

IV. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência paratal, conforme o caso.

l) O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

m) O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- b) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.
- c) Embalar os produtos adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
- d) Riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
- h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
- i) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, pormais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- n) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada o servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- h) Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- i) Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- I. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- l) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução total como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Parágrafo Primeiro

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

Parágrafo Terceiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Quarto

A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

Parágrafo Quinto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc

Parágrafo Sexto

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Sétimo

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

Parágrafo Oitavo

Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos

pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Nono

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo Décimo

O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Décimo Terceiro

Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

Parágrafo Décimo Quarto

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Primeiro

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
- b) A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à

corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da xx** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
- b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
- c) Não manter sua proposta: multa de até 20%.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

Parágrafo Terceiro

Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lagoa São Francisco, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

Parágrafo Quarto

Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha

na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.5.4.1”, “22.5.4.2”, “22.5.4.3”, nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

- a) Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g dosubitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando
- d) praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- e) Multa:

I. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

V. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por

cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quinto

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

Parágrafo Sexto

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

Parágrafo Sétimo

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;
- b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Oitavo

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho

3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

Parágrafo Nono

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Segundo

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Terceiro

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Décimo Quarto

A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Décimo Quinto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Sexto

Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XIV – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todoo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras-PI, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.